



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATA DA 2465ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO
DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 09
DE FEVEREIRO DE 2012.**

1 Aos 09 (nove) dias do mês fevereiro do ano dois mil e doze (2012), à hora
2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Conselheiro
4 Presidente Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**, Conselheiro **Umberto**
5 **Silveira Porto**, Conselheiro substituto o Auditor **Antônio Gomes Vieira Filho** e
6 os Auditores, **Antônio Gomes Vieira Filho**, **Renato Sérgio Santiago Melo** e
7 **Marcos Antônio da Costa**, presente ainda o representante do Ministério Público
8 junto ao TCE, o Procurador (a), Dr. **André Carlo Torres Pontes**, verificada a
9 existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando
10 em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade,
11 sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de
12 Comunicações, Indicações e Requerimentos, o presidente Conselheiro **Arthur**
13 **Paredes Cunha Lima** comunicou da impossibilidade em relatar seus processos,
14 por encontrar-se psicologicamente abalado com a morte de Bruno Ernesto Moraes,

15 filho de um grande amigo, que fora brutalmente assassinado, fez constar os elogios
16 feito o nosso procurador Dr. **André Carlo Torres Pontes**, pela sabatina junto a
17 Assembléia Legislativa, por sua vez o Dr. **André Carlo Torres Pontes**, agradeceu
18 aos membros desta Corte o apoio e a presença do nobre Conselheiro Substituto
19 **Renato Sérgio Santiago Melo**, que falou dos méritos próprios de sua Excelência,
20 continuado, o presidente Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima** a ausência do
21 Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, por encontrar-se em exercício na
22 Presidência desta Corte de Contas, convocou como Conselheiro substituto o
23 Auditor **Antônio Gomes Vieira Filho**, o presidente **Arthur Paredes Cunha**
24 **Lima**, adiou seus processos e os do Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras**
25 **Nogueira**, para próxima sessão, continuando por solicitação do Conselheiro
26 **Umberto Silveira Porto** foi retirado, Processo TC nº 04219/10 e do Auditor
27 **Antônio Gomes Vieira Filho**, o Processo TC nº 13927/11 por falta de quorum e o
28 00744/08, este último do presidente Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**,
29 todos para próxima sessão e considerando-os desde já notificados, fez constar
30 ainda a presença do Advogado, Sheyner Asfora , OAB/11590/PB o qual fez defesa
31 oral no Processo TC nº 02214/08, passou-se então); PAUTA DE
32 JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES
33 ANTERIORES – CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “O”– DIVERSOS -
34 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a)
35 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os
36 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão:
37 Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processo TC nº 06455/0, presença
38 do notificado através do seu representante legal, julgado pela regularidade com
39 ressalvas, conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente
40 publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE
41 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA
42 SESSÃO - NA CLASSE “F”– CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E

43 **LICITAÇÕES** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a)
44 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos.
45 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de
46 decisão: Conselheiro Relator, Conselheiro Relator, **Umberto Silveira Porto**
47 Processo TC n°s, 07681/08, 09618/0, 04219/10, 04383/11, todos pela regularidade
48 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente
49 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator
50 **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC n°s 13899/11, 15072/11, 15084/11 e
51 00004/12 , julgados formalmente pela regularidade e pelo arquivamento conforme
52 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na
53 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Renato Sérgio**
54 **Santiago Melo**, Processo TC n°s, 08190/10, 08192/10, 12648/11, 00224/12 e
55 00252/12, todos pela regularidade encaminhando-os ao DICOP, exceto o quarto
56 pela regularidade e arquivamento, tudo conforme constam nos seus respectivos
57 atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial
58 Eletrônico); Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa**, Processos TC n°s,
59 05152/06, 01789/09, 07504/10, 11812/11, 12710/11, 13730/11, 14469/11,
60 00066/12 e 00067/12 pela regularidade tudo conforme constam nos seus
61 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E.
62 (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE “G”- APOSENTADORIAS,**
63 **REFORMAS E PENSÕES** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a
64 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos
65 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a
66 proposta de decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, Processos TC
67 n°s 05650/07, 06996/07, 10516/09, 11289/09, 11299/09, 11308/09, 08448/10,
68 08449/10, 08450/10, 03398/11, 03633/11, 03634/11, 03635/11, 10536/11 e
69 10654/11, todos pela regularidade, conforme constam nos seus respectivos atos
70 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial

71 Eletrônico); Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC n°s
72 13176/11, 14755/11, 14986/11 e 15022/11, todos pela regularidade, conforme
73 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na
74 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Renato Sérgio**
75 **Santiago Melo** Processos TC n°s 14936/11, 15021/11, 15026/11, 15033/11,
76 15041/11 e 15045/11, pela regularidade, conforme constam nos seus respectivos
77 atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial
78 Eletrônico); Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa**, Processos TC n°s
79 13692/11, 13762/11, 14895/11, 00342/12, 00412/12 e 00413/12, todos pela
80 regularidade com recomendação, conforme constam em seus respectivos atos
81 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial
82 Eletrônico); **NA CLASSE “L”- CONTAS DE ENTIDADES**
83 **SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIOS -** Procedida a leitura
84 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou
85 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª
86 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator dos
87 notificados **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processos TC n°s 03642/08 e
88 05372/08, primeiro julgado pela regularidade, o segundo pelo arquivamento por
89 falta de objeto, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores,
90 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA**
91 **CLASSE “M”- OUTRAS CONTAS (“ CONTAS NÃO MENCIONADAS**
92 **NAS ALÍNEAS ANTERIORES”)** - Procedida a leitura dos relatórios, foi
93 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os
94 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
95 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira**
96 **Filho**, Processos TC n°s 02070/08 e 02129/08 o primeiro regularidade com
97 ressalvas e o segundo pela irregularidade, multa e prazo, recomendação, conforme
98 constam em seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na

99 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Renato Sérgio**
100 **Santiago Melo** Processos TC n°s 01958/08 e 03278/09, ambos, pela
101 irregularidade, aplicação de multa, fixação de prazo para restabelecer a legalidade,
102 recomendação e representação, tudo conforme constam nos seus respectivos atos
103 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial
104 Eletrônico); **NA CLASSE “O” – DIVERSOS** - Procedida à leitura dos relatórios,
105 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os
106 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
107 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Umberto Silveira**
108 **Porto**, Processos TC n°s 00956/09 e 07005/09, primeiro, pelo cumprimento da
109 decisão e o segundo procedência parcial, multa, prazo e encaminhando para
110 corregedoria, tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores,
111 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor
112 Relator **Marcos Antônio da Costa** Processo TC n° 03437/09, pelo cumprimento
113 da decisão, tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente
114 publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada
115 por mim _____ **MÁRCIA DE**
116 **FÁTIMA ALVES MELO**, Secretária da 1ª Câmara.

117

118

119

120

121

122

123 **PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 01 DE**
124 **MARÇO DE 2012.**

125

126

127

128

129

_____ **CONS. PRESIDENTE**

130

131

132

_____ **CONSELHEIRO**

133

134

135

_____ **CONSELHEIRO**

136

137

138

_____ **AUDITOR**

139

140

141

_____ **AUDITOR**

142

143

144

145

PROCURADOR (a) _____

Em 9 de Fevereiro de 2012



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
AUDITOR



Auditor Marcos Antonio da Costa
AUDITOR



Ex-Procurador André Carlo Torres Pontes
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO